CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ

EXTRATO DA ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

** As informações marcadas como [redacted], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

Horário: 11h47min. **Local:** Sede do CRCPA, ocorrida simultaneamente com a reunião da Câmara de Fiscalização – CAFIS, no formato híbrido pelo aplicativo Zoom. **Membros presentes:** Contadores Nelson Gustavo Rufino Rocha, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, Márcia Athayde Moreira, Mário Elísio de Melo Gusmão e Taynara Santos Nascimento e os Técnicos em Contabilidade Carlos Augusto Frota Sodré e Izauli Socorro Almeida de Mendonça. **Conselheiros Suplentes**: Não houve. **Ausência:** Contador Luiz Paulo Farias Guedes. **Comunicado de ausência:** Contador Luiz Paulo Farias Guedes. **Convocado:** Não houve. **Ausências justificadas:** Contador Luiz Paulo Farias Guedes. **Outras presenças:** Não houve. **Visitantes:** Não houve. **Abertura:** O senhor Nelson Gustavo Rufino Rocha, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do Pará, agradeceu as presenças, em seguida fez a abertura dos trabalhos. **Assessoramento:** Assessorando os trabalhos estava o Coordenador de Fiscalização Marcelo Roney Raiol Braga. **Expediente: 1. Viagem da Fiscalização:** Não houve; **2. Ofícios recebidos do CFC:** Não houve; **3. Ofícios e Comunicados recebidos dos CRC's:** Não houve; **4. Comunicados internos do CRCPA:** Não houve. **Ordem do dia**: **1. Distribuição de Processos**: Não houve. **2. Anexos:** Não houve. **3. Comunicados:** Processos arquivados por regularização, conforme art. 44, inciso I da Res. CFC nº 1603/2020: nº 2024/000043, nº 2024/000126 e nº 2024/000164. **Relato dos processos**: O senhor Nelson Gustavo Rufino Rocha, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do Pará, passou a palavra aos Conselheiros para relato dos processos de acordo com o artigo 48 da Resolução CFC nº 1.603/2020. Foram relatados os processos a seguir relacionados na seguinte ordem**: De relato do(a) Conselheiro(a) CARLOS AUGUSTO FROTA SODRÉ - Processo Nº 2024/000096-U** - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Alínea "f" do art. 27 do DL 9.295/46 c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 2) Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. (Fato 3) Artigos 25 e 27 alínea "c" do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Apropriar-se indevidamente de valores do cliente, confiados à sua guarda valores para pagamento de impostos, quando deixou de comprovar a quitação/pagamento de impostos, gerando multas ao seu cliente, o que identificamos por meio do comunicado de irregularidade de nº WH2R-ZWZ4-9JMJ-RY3X, processo SEI nº 9079612110000414.000014/2024-90; Processo Judicial PJE nº 0801473-79.2023.8.14.0401; defesa da Notificação nº 2024/000108- FISC ; Relatório do fiscal; e Despacho da Vice Presidência de Fiscalização. (Fato 2) Deixar de comprovar a elaboração da escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios da empresa, referente aos exercícios de 2017 à 2022, quando solicitado por seu cliente, os levantamentos anuais de contabilidade e comprovantes da quitação/pagamento de impostos, o que identificamos por meio do comunicado de irregularidade de nº WH2R-ZWZ4-9JMJ-RY3X, processo SEI nº 9079612110000414.000014/2024-90, Processo Judicial PJE nº 0801473-79.2023.8.14.0401, defesa da Notificação nº 2024/000108-FISC; Relatório do fiscal; e Despacho da Vice Presidência de Fiscalização. (Fato 3) Deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado, ao deixar de apresentar, os levantamentos anuais de contabilidade, escrituração dos fatos contábeis da empresa, referente aos exercícios de 2017 à 2022, o que identificamos por meio de comunicado de irregularidade de nº WH2R-ZWZ4-9JMJ-RY3X, processo SEI nº 9079612110000414.000014/2024-90, Processo Judicial PJE nº 0801473-79.2023.8.14.0401, defesa da Notificação nº 2024/000108- FISC; Relatório do fiscal; e Despacho da Vice Presidência de Fiscalização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de Cassação de Exercício da Profissão Contábil, Multa no valor de R$ 1.126,00 (um mil e cento

EXTRATO DA ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

** As informações marcadas como [redacted], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

de vinte e seis reais) e penalidade ética de Censura Pública. **De relato do(a) Conselheiro(a) IZAULI SOCORRO ALMEIDA DE MENDONÇA - Processo Nº 2024/000103-U** - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3° da Res. CFC 1.592/20. (Fato 1) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE nº.: 14.2023.653C.DD57, foi verificado que na documentação base escrituração no Livro Caixa e Darf do Imposto de Renda da Pessoa Física (Carnê Leão) com recolhimento feito antes da emissão da Decore, com observância das Notas 2 e 5, porém foi anexado declaração do profissional declarando a renda do beneficiário, não apresentando nenhuma documentação com respaldo legal, estando em desacordo coma resolução CFC 1.592/2020; nº.: 14.2023.B2F9.5BAD, foi verificado que na documentação base escrituração no Livro Caixa e Darf do Imposto de Renda da Pessoa Física (Carnê Leão) com recolhimento feito antes da emissão da Decore, com observância das Notas 2 e 5, porém foi anexado declaração do profissional declarando a renda do beneficiário, não apresentando nenhuma documentação com respaldo legal, estando em desacordo coma resolução CFC 1.592/2020; nº.: 14.2023.BA85.FE23, foi verificado que na documentação base escrituração no Livro Caixa e Darf do Imposto de Renda da Pessoa Física (Carnê Leão) com recolhimento feito antes da emissão da Decore, com observância das Notas 2 e 5, porém foi anexado declaração do profissional declarando a renda do beneficiário, não apresentando nenhuma documentação com respaldo legal, estando em desacordo coma resolução CFC 1.592/2020; nº.: 14.2024.15C9.CAC6, foi verificado que na documentação base escrituração no Livro Caixa e Darf do Imposto de Renda da Pessoa Física (Carnê Leão) com recolhimento feito antes da emissão da Decore, com observância das Notas 2 e 5, porém foi anexado declaração do profissional declarando a renda do beneficiário, não apresentando nenhuma documentação com respaldo legal, estando em desacordo coma resolução CFC 1.592/2020; nº.: 14.2024.3A19.39F2, foi verificado que na documentação base escrituração no Livro Caixa e Darf do Imposto de Renda da Pessoa Física (Carnê Leão) com recolhimento feito antes da emissão da Decore, com observância das Notas 2 e 5, porém foi anexado declaração do profissional declarando a renda do beneficiário, não apresentando nenhuma documentação com respaldo legal, estando em desacordo coma resolução CFC 1.592/2020. O que identificamos por meio de termo de verificação e análise das Declarações emitidas via portal de sistemas CFC. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R$788,20 (setecentos e oitenta e oito reais e vinte centavos) e penalidade ética de [redacted]. **De relato do(a) Conselheiro(a) IZAULI SOCORRO ALMEIDA DE MENDONÇA - Processo Nº 2024/000106-U** - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Alínea "d" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 2) Alínea "b" do Art. 25, do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Praticar atos irregulares no exercício profissional, identificado por meio do Sistema de Denúncias do CFC protocolado sobre o nº NLPR-7WID-4W59-MI6O, em que foram anexadas a denúncia a “previsão de faturamento” da empresa assinada digitalmente pelo Profissional, não sendo este responsável técnico pela contabilidade da empresa, juntamente com contrato de prestação de serviços contábeis firmado entre a empresa e o ESCRITORIO, sendo este o denunciante e responsável técnico pela contabilidade da referida empresa, e Declaração do Simples Nacional da empresa, sem movimentos, demonstrando que não seria possível elaborar uma previsão de faturamentos; Notificação de nº 2024/000015 - FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de alegações e/ou defesa; Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. (Fato 2)

Demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais, identificado por meio do Sistema de Denúncias do CFC protocolado sobre o nº NLPR-7WID-4W59-MI6O, ao assinar documento de "previsão de faturamento" da empresa, sem respaldo legal e base para sua elaboração, e não sendo o responsável técnico pela contabilidade; Notificação de nº 2024/000015 - FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de alegações e/ou defesa; Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por maioria, tendo votos pela aplicação de penalidade disciplinar em grau máximo de Suspensão do Exercício Profissional por 2 (dois) anos, pelos Conselheiros Márcia Athayde Moreira e Mário Elísio de Melo Gusmão; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de Suspensão do exercício Profissional por 6 (seis) meses, Multa de R$ 563,00 (quinhentos de sessenta e três reais) e penalidade ética de Censura Pública. **De relato do(a) Conselheiro(a) MARCIA ATHAYDE MOREIRA - Processo Nº 2023/000280-U** - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil, funcionando sem o devido registro cadastral neste Conselho Regional de Contabilidade, o que identificamos por meio de verificação da pessoa jurídica na Receita Federal, consulta cadastral em nosso sistema e Notificação Nº 2021/000373-FISC. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e penalidade ética de [redacted]. **De relato do(a) Conselheiro(a) MARCIA ATHAYDE MOREIRA - Processo Nº 2024/000002-U** - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - Por infração a(o) (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter a Organização Contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 5121; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; visita in loco, em que foi realizado o recebimento da Notificação de nº2022/100017-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro no CRCPA; relatório do setor de fiscalização; e consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que até a presente data, não houve manifestação e/ou regularização do registro cadastral da Organização Contábil; Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e penalidade ética de [redacted]. **De relato do(a) Conselheiro(a) MARCIA ATHAYDE MOREIRA - Processo Nº 2024/000025-U** - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 2) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter a Organização Contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 5642; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação de nº2023/000025-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro no CRCPA; consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que, até a presente data, não houve regularização do registro cadastral da Organização Contábil; Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. (Fato 2) Por

descumprimento de determinação expressa deste Regional através da Notificação de nº2023/000025-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro da Organização Contábil, no CRCPA, o que identificamos através de consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que, até a presente data, não houve regularização do registro cadastral da Organização Contábil; Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de Multa no valor de R$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais) e penalidade ética de [redacted]. **De relato do(a) Conselheiro(a) MARCIA ATHAYDE MOREIRA - Processo Nº 2024/000031-U** - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28 do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 2) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Assumir a responsabilidade técnica e manter a Organização Contábil, sob forma não autorizada e sem estrutura legal, composta por profissional da contabilidade legalmente habilitado no CRCPA e por pessoa física sem habilitação no Sistema CFC/CRC's, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 5639; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação de nº2023/000019-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro no CRCPA; consulta ao cadastro do setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que até a presente data, não houve manifestação e/ou regularização; Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. (Fato 2) Por descumprimento de determinação expressa deste Regional através da Notificação de nº2023/000019-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro da Organização no CRCPA; o que identificamos através de consulta ao cadastro do setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que até a presente data, não houve manifestação e/ou regularização do registro cadastral da Organização Contábil; Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais) e penalidade ética de [redacted]. **De relato do(a) Conselheiro(a) MARCIA ATHAYDE MOREIRA - Processo Nº 2024/000035-U** - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28 do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 2) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Assumir a responsabilidade técnica e manter a Organização Contábil, sob forma não autorizada e sem estrutura legal, composta por profissional da contabilidade legalmente habilitado no CRCPA e por pessoa física sem habilitação no Sistema CFC/CRC's, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 5722; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação de nº2023/000130-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro no CRCPA; consulta ao cadastro do setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que até a presente data, não houve manifestação e/ou regularização; Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. (Fato 2) Por descumprimento de determinação expressa deste Regional através da Notificação de nº2023/000130-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro da Organização no CRCPA; o que identificamos através de consulta ao cadastro do setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que até a presente data, não houve manifestação e/ou regularização do registro cadastral da Organização Contábil.

Julgamento: Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais) e penalidade ética de [redacted]. **De relato do(a) Conselheiro(a) MARCIA ATHAYDE MOREIRA - Processo Nº 2024/000110-U** - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28 do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 2) Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter a Organização, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio de agendamento eletrônico de fiscalização de Nº 6990; Denúncia Nº S4IA-0RPI-4GB8-715C, Contrato Social, consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RF e consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo deste Regional. (Fato 2) Facilitar o exercício da profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-la, o que identificamos por meio de Denúncia Nº S4IA-0RPI-4GB8-715C, contrato social da Organização Contábil, consulta ao contador no site da SEFA e consulta cadastral em nosso sistema. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** arquivamento do processo. **De relato do(a) Conselheiro(a) MARCIA ATHAYDE MOREIRA - Processo Nº 2024/000117-U** - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 2) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter a Organização Contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 4986; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; visita in loco, em que foi realizado o recebimento da Notificação de nº2022/000048-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro no CRCPA; consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que foi verificado protocolo de regularização do registro cadastral da Organização Contábil, porém o mesmo não foi aprovado por falta de documentações; e Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização.(Fato 2)Por descumprimento de determinação expressa deste Regional através da Notificação de nº 2022/000048-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro da Organização; o que identificamos através de consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que até a presente data, não houve regularização do registro cadastral da Organização Contábil; e Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais) e penalidade ética de [redacted]. **De relato do(a) Conselheiro(a) MARCIA ATHAYDE MOREIRA - Processo Nº 2024/000139-U** - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Profissional da contabilidade habilitado: art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 2) Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1)Responder pela parte técnica e manter a Organização Contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 5810; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação de nº2023/000252-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do

registro no CRCPA; consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que, até a presente data, não houve regularização do registro cadastral da Organização Contábil; e Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. (Fato 2) Por descumprimento de determinação expressa deste Regional através da Notificação de nº2023/000252-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro da Organização Contábil, no CRCPA, o que identificamos através de consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que, até a presente data, não houve regularização do registro cadastral da Organização Contábil; e Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R$ 2.252,00 (dois mil e duzentos e cinquenta e dois reais) e penalidade ética de [redacted]. **De relato do(a) Conselheiro(a) MARCIA ATHAYDE MOREIRA - Processo Nº 2024/000141-U** - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Profissional da contabilidade habilitado: art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 2) Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1)Responder pela parte técnica e manter a Organização Contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 6265; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação de nº2023/000501-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro no CRCPA; consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que, até a presente data, não houve regularização do registro cadastral da Organização Contábil; e Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. (Fato 2) Por descumprimento de determinação expressa deste Regional através da Notificação de nº2023/000501-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro da Organização Contábil, no CRCPA, o que identificamos através de consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que, até a presente data, não houve regularização do registro cadastral da Organização Contábil; e Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** arquivamento do processo. **De relato do(a) Conselheiro(a) MARIO ELISIO DE MELO GUSMAO - Processo Nº 2023/000024-U** - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 2) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Por descumprimento de determinação expressa deste Regional através da Notificação de nº2021/000397-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro da Organização no CRCPA; o que identificamos através de consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA. (Fato 2) Responder pela parte técnica e manter a Organização Contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 4755; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Ficha Cadastral de Escritórios de Contabilidade; Notificação de nº2021/000397-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro no CRCPA; consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, onde até a presente data, não houve regularização do registro cadastral da Organização Contábil. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais)

e penalidade ética de [redacted]. **De relato do(a) Conselheiro(a) MARIO ELISIO DE MELO GUSMAO - Processo Nº 2023/000274-U** - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 2) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter a Organização, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de Nº 5392; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação de Nº 2022/000444-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro no CRCPA; e consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo deste Regional, onde até a presente data, não houve regularização do registro cadastral da Organização Contábil. (Fato 2) Por descumprimento de determinação expressa deste Regional, o que identificamos através da notificação n° 2022/000444-FISC, na qual concede prazo de 15 dias para o registro cadastral da Organização, sendo que até a presente data não houve regularização conforme consulta cadastral em nosso sistema. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais) e penalidade ética de [redacted]. **De relato do(a) Conselheiro(a) MARIO ELISIO DE MELO GUSMAO - Processo Nº 2023/000334-U** - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 2) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter a Organização, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de Nº 5521; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação de Nº 2022/000622-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro no CRCPA; e consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo deste Regional, onde até a presente data, não houve regularização do registro cadastral da Organização Contábil. (Fato 2) Por descumprimento de determinação expressa deste Regional, o que identificamos através da notificação n° 2022/000622-FISC, na qual concede prazo de 15 dias para o registro cadastral da Organização, sendo que até a presente data não houve regularização conforme consulta cadastral em nosso sistema. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais) e penalidade ética de [redacted]. **De relato do(a) Conselheiro(a) MARIO ELISIO DE MELO GUSMAO - Processo Nº 2023/000347-U** - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 2) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Por descumprimento de determinação expressa deste Regional através da Notificação de nº2023/000146-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para encaminhar ao CRCPA a Declaração das empresas sob reponsabilidade técnica; bem como, efetuar a regularização do registro da Organização no CRCPA, o que identificamos através de consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA. (Fato 2) Responder pela parte técnica e manter a Organização Contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 5738; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do

Brasil - RFB; Notificação de nº2023/000146-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro no CRCPA; consulta ao cadastro de Setor de Registro e de protocolo do CRCPA, onde até a presente data, não houve regularização do registro cadastral da Organização Contábil. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais) e penalidade ética de [redacted]. **De relato do(a) Conselheiro(a) MARIO ELISIO DE MELO GUSMAO - Processo Nº 2024/000027-U** - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 2) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter a Organização Contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 5694; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação de nº2023/000086-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro no CRCPA; consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que, até a presente data, não houve regularização do registro cadastral da Organização Contábil; Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. (Fato 2) Por descumprimento de determinação expressa deste Regional através da Notificação de nº2023/000086-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro da Organização Contábil, no CRCPA, o que identificamos através de consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que, até a presente data, não houve regularização do registro cadastral da Organização Contábil; Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais) e penalidade ética de [redacted]. **De relato do(a) Conselheiro(a) MARIO ELISIO DE MELO GUSMAO - Processo Nº 2024/000033-U** - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28 do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 2) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Assumir a responsabilidade técnica e manter a Organização Contábil, sob forma não autorizada e sem estrutura legal, composta por profissional da contabilidade legalmente habilitado no CRCPA e por pessoa física sem habilitação no Sistema CFC/CRC's, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 5699; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação de nº2023/000097-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro no CRCPA; consulta ao cadastro do setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que até a presente data, não houve manifestação e/ou regularização; Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. (Fato 2) Por descumprimento de determinação expressa deste Regional através da Notificação de nº2023/000097-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro da Organização no CRCPA; o que identificamos através de consulta ao cadastro do setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que até a presente data, não houve manifestação e/ou regularização do registro cadastral da Organização Contábil. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais) e penalidade ética de [redacted]. **Adiamento de**

relato de processo: O senhor Nelson Gustavo Rufino Rocha, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina passou a informar o adiamento de relato dos seguintes processos: **Para relato do(a) Conselheiro(a) Luiz Paulo Farias Guedes:** Processos: nº 2023/000006, nº 2023/000292, nº 2023/000302, nº 2024/000051, nº 2024/000052, nº 2024/000057, nº 2024/000066, nº 2024/000067 e nº 2024/000090. **Interesse geral:** Reunião foi realizada excepcionalmente deforma híbrida, tanto presencial quanto da forma virtual devido ao vice-Presidente de Fiscalização, Nelson Gustavo Rufino se encontrar na cidade do Rio de Janeiro, em representação do CRCPA, onde teve problemas com seu voo de retorno, não sendo possível presidir as reuniões na forma presencial. **O que ocorrer:** Não houve. **ENCERRAMENTO:** Esgotada a pauta, o Contador Nelson Gustavo Rufino Rocha, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, agradeceu as presenças e assim **encerrou a sessão às 13h25min**. A presente ata, foi lavrada por mim, Marcelo Roney Raiol Braga, Coordenador de Fiscalização, que a assino após sua leitura e aprovação, juntamente com todos os presentes. Belém (PA), 16 de dezembro de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCELO RONEY RAIOL BRAGA
Data: 24/03/2025 17:48:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Marcelo Roney Raiol Braga
Coordenador de Fiscalização